



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1585030 - RN (2016/0037176-2)

RELATOR : MINISTRO AFRÂNIO VILELA
AGRAVANTE : FAZENDA NACIONAL
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE JAÇANÃ
ADVOGADOS : PAULO LOPO SARAIVA - RN000642
ANDRÉ LUIZ PINHEIRO SARAIVA - RN001806
FABIO LUIZ LIMA SARAIVA - RN009412
RODRIGO FERRAZ QUIDUTE - RN009942

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. ABONO DE PRODUTIVIDADE. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. NÃO INCIDÊNCIA. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1. Não incide contribuição previdenciária sobre o abono de produtividade. Precedente: AgInt no REsp n. 1.652.825/RN, relator Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, julgado em 14/12/2021, DJe de 1/2/2022.

2. Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 20/03/2025 a 26/03/2025, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Maria Thereza de Assis Moura, Marco Aurélio Bellizze e Teodoro Silva Santos votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Afrânio Vilela.

Brasília, 28 de março de 2025.

MINISTRO AFRÂNIO VILELA
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1585030 - RN (2016/0037176-2)

RELATOR : **MINISTRO AFRÂNIO VILELA**
AGRAVANTE : FAZENDA NACIONAL
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE JAÇANÃ
ADVOGADOS : PAULO LOPO SARAIVA - RN000642
ANDRÉ LUIZ PINHEIRO SARAIVA - RN001806
FABIO LUIZ LIMA SARAIVA - RN009412
RODRIGO FERRAZ QUIDUTE - RN009942

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. ABONO DE PRODUTIVIDADE. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. NÃO INCIDÊNCIA. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1. Não incide contribuição previdenciária sobre o abono de produtividade. Precedente: AgInt no REsp n. 1.652.825/RN, relator Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, julgado em 14/12/2021, DJe de 1/2/2022.
2. Agravo interno desprovido.

RELATÓRIO

MINISTRO AFRÂNIO VILELA: Em análise, agravo interno interposto pela FAZENDA NACIONAL contra a decisão que negou provimento ao seu recurso especial, por entender que não incide contribuição previdenciária sobre o abono de produtividade.

A parte agravante argumenta que a mencionada verba possui natureza remuneratória, estando, portanto, sujeita à contribuição previdenciária.

Conforme certificado nos autos, transcorreu *in albis* o prazo para impugnação.

É o relatório.

VOTO

MINISTRO AFRÂNIO VILELA (Relator): Conheço do recurso, porquanto presentes os seus pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade.

Quanto ao tema em debate, a Segunda Turma desta Corte já se posicionou no sentido de que não incide contribuição previdenciária sobre o abono de produtividade, conforme o julgado a seguir:

TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ABONO DE ASSIDUIDADE/PRODUTIVIDADE. NÃO INCIDÊNCIA.

1. Conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, "[...] **não incide contribuição previdenciária sobre o abono assiduidade e/ou produtividade** e sobre as folgas não gozadas". Precedentes: AgInt no REsp n. 1.622.039/PR, relator Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, DJe de 26/3/2018; REsp n. 1.806.024/PE, relator Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, DJe de 7/6/2019).

2. Agravo interno a que se nega provimento (AgInt no REsp n. 1.652.825/RN, relator Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, julgado em 14/12/2021, DJe de 1/2/2022, grifo nosso).

Isso posto, nego provimento ao recurso.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

AgInt no REsp 1.585.030 / RN
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2016/0037176-2

Número de Origem:

08047489520144058400 8047489520144058400

Sessão Virtual de 20/03/2025 a 26/03/2025

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro AFRÂNIO VILELA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro AFRÂNIO VILELA

Secretário

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE JAÇANÃ
ADVOGADOS	: PAULO LOPO SARAIVA - RN000642 ANDRÉ LUIZ PINHEIRO SARAIVA - RN001806 FABIO LUIZ LIMA SARAIVA - RN009412 RODRIGO FERRAZ QUIDUTE - RN009942
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE JAÇANÃ
ADVOGADOS	: PAULO LOPO SARAIVA - RN000642 ANDRÉ LUIZ PINHEIRO SARAIVA - RN001806 FABIO LUIZ LIMA SARAIVA - RN009412 RODRIGO FERRAZ QUIDUTE - RN009942

ASSUNTO : DIREITO TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÕES - CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: FAZENDA NACIONAL
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE JAÇANÃ

ADVOGADOS : PAULO LOPO SARAIVA - RN000642
ANDRÉ LUIZ PINHEIRO SARAIVA - RN001806
FABIO LUIZ LIMA SARAIVA - RN009412
RODRIGO FERRAZ QUIDUTE - RN009942

TERMO

A SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 20/03/2025 a 26/03/2025, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Maria Thereza de Assis Moura, Marco Aurélio Bellizze e Teodoro Silva Santos votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Afrânio Vilela.

Brasília, 26 de março de 2025